



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu órgão executivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede executiva na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, representada Francisco Dias Mançano Júnior, brasileiro, casado, RG nº [REDACTED] - SSP/SP, e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro o **HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA**, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, estabelecido nesta cidade, na Rua Nello Petrini, 1.740, Jardim Boa Vista, representada por Luciano José Nanzer, provedor da entidade, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF [REDACTED] doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei federal nº 13.019 de 31/07/2014, observadas as disposições pertinentes da Lei federal nº 8.142, de 19/02/1990, regulamentada pelo Decreto federal nº 1.232, de 30/08/1994 e Lei Municipal nº 3.815, de 19 de agosto de 2.025 na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de serviços de custeio das ações hospitalares que garantam a assistência integral, visando a consecução da finalidade de manter 100% de atendimento de urgência e emergência, a toda população usuária do SUS, referenciada no único hospital existente neste Município de Guariba, visando a consecução de finalidade de interesse da saúde pública e recíproco, em regime de cooperação mútua, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, ora PROPONENTE, (conforme especificações estabelecidas nos respectivos planos de trabalho).

1.2. Considerando emenda parlamentar, o presente Plano de Trabalho destinado a



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CUSTEIO, será realizado aquisição de materiais de consumo como colchões, manta microfibra e tecidos para confecções de lençóis para cama, fronhas e camisolas, visando aprimorar o conforto, a segurança e a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes e acompanhantes, compreendendo produtos de uso cotidiano nas áreas de internações e pronto atendimento, levando acolhimento, bem-estar e humanização do ambiente hospitalar.

1.3. Para celebrar o presente termo de fomento, realizou-se a dispensa de chamamento público para a celebração de termo de fomento, pois os termos que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público. art. 30, da lei 13.019/2014, VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, **saúde** e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Além de inexistir, em todo o território municipal, outro hospital ou Santa Casa, cujo fato assoma-se suficiente para fundamentar a providência tomada pela Administração, posto derivar da inviabilidade de competição, diante da ausência de mercado concorrencial, que afasta a disputa entre hospitais ou santas casas particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer o interesse da saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os planos de trabalho que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes nos planos de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES FUNDO A FUNDO

3.1. A partir do respectivo plano operativo ou de trabalho apresentado pela PROPONENTE, é destinado recurso federal pelo Governo Federal, oriundo de



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Emenda Parlamentar, repassado ao Município de Guariba, que se encontra habilitado a recebê-lo por meio de transferência do Fundo Federal de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, pelo presente Termo de Fomento, no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, conforme **Portaria GM/MS Nº 8.363, DE 8 DE Outubro DE 2025 do Ministério de Estado da Saúde**, repassada em parcela única.

3.2. A transferência: fundo a fundo é um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas que se caracterizam pelo repasse direto de recursos provenientes de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios; sendo que esses fundos que operam essa modalidade de transferência são o Fundo Nacional de Saúde – FNS e o Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS, enquanto que as transferências: fundo a fundo na área da saúde é disciplinada pela Lei nº 8.142, de 19 de fevereiro de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

MÊS	DEZEMBRO PARCELA ÚNICA
VALOR	R\$ 80.000,00

DADOS BANCÁRIOS	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGÊNCIA: 2162-0	CONTA CORRENTE: 1292 - 573666143-4	FONTE RECURSO: FEDERAL	DE
--------------------	---	--------------------	---	------------------------------	----

CLAUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessarios para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela seguinte dotação: 02.05.01.10.302.0039.2.073000.3.3.90.39- fonte 5.

CLAUSULA QUINTA- DO GESTOR

O presente termo de fomento tem como gestor desta parceria a Sra. Maria Janete Valério - CPF [REDACTED], responsável por fiscalizar, monitorar, avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

[Handwritten signature]
3



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

O presente instrumento vigorará de 01/12/2025 a 30/06/2026, podendo ser prorrogado, desde que presentes razões do interesse público, os acordos de parcerias poderão ser prorrogados até o limite.

DA PRORROGAÇÃO

Subcláusula única. Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus eventuais aditivos.

7.2. Efetuar os repasses de recursos a OSC para a execução do objeto deste Instrumento, nas contas correntes de custeio.

7.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como orientá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

7.4 Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

7.5. Monitorar e Avaliar o objeto quanto à:

7.5.1 Execução física e alcance das metas quantitativa e qualitativamente;

7.5.2 Correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

7.6. Quadrimestralmente e ao final do ano:

7.6.1 Acompanhar a execução através de fiscalizações.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

- 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 6) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

7.6.2 Apreciar e homologar os Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1. Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

8.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

8.3. Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- 8.4** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- 8.5.** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 8.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- 8.7.** Prestar Contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Sexta deste TERMO DE FOMENTO, inclusive apresentar mensalmente extrato, conciliação bancária e demonstrativo mensal de receitas e despesas;
- 8.8.** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 8.9.-** Apresentar Relatório Mensal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SMAS;
- 8.10** . A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SMAS, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;
- 8.11-** Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 8.12.-** Apresentar, na ocasião da Prestação de Contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- 8.13.-** Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- 8.14.** Promover a publicação integral de extrato do Relatório de Execução Físico;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Financeira deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 11, da Lei n.º Federal n.º 13.019/2014.

8.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta aos fornecedores mediante DOC, TED ou Débito, à pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

8.16. - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

8.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste TERMO DE FOMENTO, manter as CNDs em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

8.18.- Elaborar e entregar o Balanço Patrimonial e Analítico, e demais Demonstrações Contábeis solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, segundo as normas contábeis vigentes para o Terceiro Setor;

8.19 - Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

8.20- Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – São atribuições da OSC:

9.1- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a Rede de Serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

9.2- Elaborar Plano de Trabalho contendo o Plano Físico-Financeiro.

9.3- Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.

9.4- Os recursos públicos repassados à ENTIDADE a título de Termo de Fomento deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC Prestará Contas ao CONCEDENTE da seguinte forma:

10.1 - Contas Parciais: serão prestadas de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, mensal, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho e Plano Físico-Financeiro, devidamente acompanhado de Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT), CND Mobiliário Municipal e FGTS (CRF), CND Trabalhista, Relação Nominal dos Atendidos e Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;

10.2- Contas Anuais: deverão ser apresentadas até o dia 30 (trinta) janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme Cláusula Décima Terceira, deste Instrumento.

§ 1.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência desta Parceria;

§ 2.º - Não poderão ser pagas com recursos desta Parceria, despesas com:

10.3- Taxa de administração, de gerência ou similar e tarifas;

10.4- Pagamento de servidor, funcionário e/ou empregado público ativo ou aposentado sem que a Lei específica e ou a Lei de Diretrizes Orçamentária autorize;

10.5- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora de prazos;

10.6- Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto desta Parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

10.7- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

§ 3.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação Secretaria da Saúde importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4.º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.8- a forma de monitoramento e avaliação, e indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade serão executados pela comissão de monitoramento do terceiro setor conforme decreto municipal e se necessário com apoio técnico previsto no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto no art. 58 da lei 13.019/2014 o Gestor e sua equipe fiscalizará a parceria para fins de Monitoramento e Avaliação, que elaborará relatórios de fiscalização a serem homologados, na forma do art. 59 da lei 13.019/2014 pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, somente a contrapartida em serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento constatada pelos Conselhos afins, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde será comunicado o Gestor da Parceria que, deliberará quanto à implicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1º. - Entendendo a OSC necessidade de readequação do Plano de Trabalho a mesma deve manifestar-se formalmente ao Gestor da Parceria, para apreciações e novas aprovações junto aos Órgãos Competentes,

2º. - Em ocorrendo suplementação de recursos e/ou outras alterações financeiras as



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

mesmas poderão ser implementadas através de Termo Aditivo, mediante proposta do CONCEDENTE, análise do Gestor, e deliberação e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de NOTIFICAÇÃO no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

§ 2.º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, bem como os saldos dos recursos existentes para fins de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços, referente a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Adm. Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE FOMENTO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

15.1- Advertência formal;

15.2- Suspensão do repasse mensal;

15.3- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de FOMENTO ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSC em

10



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Gestor da parceria.

Parágrafo 2º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 3º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades emitida pelo Órgão Gestor, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

16.1– A inexecução do objeto desta parceria;

16.2– Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

16.3– Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único. O não cumprimento desta cláusula poderá implicar nas penalidades previstas na cláusula décima terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

comunicação via e-mail institucional da OSC como meio hábil e legal. A OSC compromete-se a informar por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço constado neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Por sua vez, quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE FOMENTO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente TERMO DE FOMENTO que contrarie o ato legal e a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma das propostas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Guariba/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Guariba, 01 de dezembro de 2025.

[Redacted Signature]

MARIA JANETE VALÉRIO
Secretária Municipal da Saúde

[Redacted Signature]

LUCIANO JOSÉ NANZER
Provedor da Santa Casa

[Redacted Signature]

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

Leunira Garcia Forti

CPF:

[Redacted CPF]

Assinat

Nome:

Antônia C C Cavalcanti

CPF:

[Redacted CPF]

Assin